



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1217/2017
 CONTRATO Nº08/2018
 PREGÃO ELETRÔNICO PE 03/2017

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ neste ato representado por seu Presidente, KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 025.819.234-82; por sua 1ª Vice-Presidente Vereadora SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 662.997.724-68 por seu 2º Vice-Presidente Vereador MARIA DE FÁTIMA GALINA F. SANTIAGO inscrito no CPF sob o nº 227.759.194-72; por seu 1º Secretario Vereador DAVI CABRAL DAVINO inscrito no CPF sob o nº 153.966.904-10; por seu 2º Secretario Vereador JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR inscrito no CPF sob o nº 043.355.304-98; por seu 3º Secretario Vereador JOÃO EDUARDO MARTINS COELHO DA PAZ inscrito no CPF sob o nº 011.135.704-74, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE E A EMPRESA M. F Almeida Eireli ME, inscrita no CNPJ 15.838.111/0001-49, sediada à Rua Pacífico, 62 – Jardim Indianópolis, CEP 86010-760, Londrina – PR, neste ato representada pelo **Sr. Ricardo Juarez de Almeida, Sob o CPF nº 004.433.699-33**, no uso de suas atribuições legais, através de poderes que lhe é dado através de documentação acostada ao processo, telefone para contato (43) 3321-0802, endereço eletrônico ricardo@equipeengenharia.com, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

LOTE 5

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
5	HD Externo Seagate Expansion 2TB modelo STEA2000400	20	364,95	7.299,00

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento contratado será realizado de forma parcelado.

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-
www.camarademaceio.al.gov.br.

O contrato de nº 08/2018 que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 7.299,00 (Sete mil duzentos e noventa e nove reais)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento será executado conforme discriminado abaixo:

3.1.1 emitida a solicitação a contratada terá o prazo 30 (trinta) dias para executar o fornecimento;

3.1.2 será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.1.3 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1 executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o fornecimento efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal de Maceió;

4.1.3 fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Maceió ou a terceiros;

4.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6 apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do fornecimento, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.7 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Maceió;

4.1.8 instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal de Maceió, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-
www.camarademaceio.al.gov.br

O contrato de nº 08/2018 que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Maceió-AL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.9 relatar à Câmara Municipal de Maceió toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do fornecimento;

4.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.11 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.13 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento será executado pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1 Para a perfeita execução do fornecimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3 exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4 notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5 pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento de bens, na forma do contrato;

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-
www.camarademaceio.al.gov.br.

O contrato de nº 08/2018 que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Maceió-AL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.6 zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor do contrato é de **R\$ 7.299,00 (Sete mil duzentos e noventa e nove reais)**

7.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a partir da data de sua publicação do Diário do Município, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento do fornecimento executados.

9.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o fornecimento efetivamente prestados.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, segue BANCO DO BRASIL BANCO: 001 AGÊNCIA: 2755-3 C/C: 40431-4 ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-
www.camarademaceio.al.gov.br

O contrato de nº 08/2018 que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100} \times \frac{N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

10.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional(is) Programática(s): 01.0001.01.031.0029.2069 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Elemento(s) de Despesa: 4490.52.00/100 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Câmara Municipal de Maceió, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1 O representante da CONTRATANTE, será a Sra. Edriana Cirilo de Souza, cargo de diretora de logística e patrimônio, Matrícula 10006-4, que deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

12.2 A verificação da adequação da prestação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.3.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.3.2 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-
www.camarademaceio.al.gov.br.

O contrato de nº 08/2018 que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



ESTADO DE ALAGOAS **Câmara Municipal de Maceió-AL** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.3.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.3.4 a adequação do fornecimento prestados à rotina de execução estabelecida;

12.3.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.3.6 a satisfação do público usuário.

12.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5 O representante da Câmara Municipal de Maceió anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2 Apresentar documentação falsa;



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4 Cometer fraude fiscal;

14.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maceió, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maceió pelo prazo de até cinco anos;

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Maceió, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara Municipal de Maceió pelos prejuízos causados;

14.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Maceió em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Maceió, observado o princípio da proporcionalidade.

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-

www.camarademaceio.al.gov.br.

O contrato de nº 08/2018 que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Maceió-AL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Maceió a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimentos, nos prazos estipulados;

15.1.4 o atraso injustificado no início do fornecimento;

15.1.5 a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Maceió;

15.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.1.7 o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.9 a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10 a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

15.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13 a supressão, por parte da Câmara Municipal de Maceió, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-
www.camarademaceio.al.gov.br

O contrato de nº 08/2018 que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



ESTADO DE ALAGOAS **Câmara Municipal de Maceió-AL** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.1.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de Maceió, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Maceió, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16 a não liberação, por parte da Câmara Municipal de Maceió, do objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

15.1.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.18 o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Maceió, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

15.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Maceió;

15.3.3 judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-
www.camarademaceio.al.gov.br.

O contrato de nº 08/2018 que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3 Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió, 23 de janeiro de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

DAVI CABRAL DAVINO

1º Secretário

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR

2º Secretário

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-

www.camarademaceio.al.gov.br.

O contrato de nº 08/2018 que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JOÃO EDUARDO MARTINS COELHO DA PAZ
3º Secretário

M. F Almeida Eireli ME
Ricardo Juarez de Almeida
Contratado

Edriana Cirilo de Souza
Matricula 10006-4
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME :
RG nº
CPF/MF N.

NOME :
RG nº
CPF/MF N.

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-
www.camarademaceio.al.gov.br.

O contrato de nº 08/2018 que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO
EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**